A C Ó R D Ã O

TC-005914.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Contratada(s): Land Vale Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SAB-030, que liga o Município de Santa Branca à Guararema, com 13,5 km de extensão.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Celso Simão Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27/11/18. Valor – R$10.726.000,00.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.

TC-006190.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Contratada(s): Land Vale Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SAB-030, que liga o Município de Santa Branca à Guararema, com 13,5 km de extensão.

Responsável(is): Celso Simão Leite (Prefeito) e José Antônio Salgado Simão (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.

TC-008751.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Contratada(s): Land Vale Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SAB-030, que liga o Município de Santa Branca à Guararema, com 13,5 km de extensão.

Responsável(is): Celso Simão Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 10/01/20.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL. PROJETO BÁSICO INADEQUADO/INSUFICIENTE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO TOTALMENTE DEMONSTRADOS. OBJETO NÃO EXECUTADO. IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de março de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar irregular** a Concorrência, o Contrato, a Execução Contratual e o Termo de Rescisão Amigável de 10/01/2020, com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 29/03/2025- Publicado em 31/03/2025